## ACÓRDÃO № 139/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1-Processo TCE nº 2331/2013 (2 Vols.).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3-Órgão/Entidade:** Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas-FCECON.
- **4- Exercício:** 2012.
- **5-Responsável:** Sr. Edson de Oliveira Andrade, Diretor-Presidente.
- 6-Unidade Técnica: DICAI-AM-CI-Relatório Conclusivo nº 36/2013 (fls. 351/362).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7820/2013-MP-RCKS do Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas (fls. 364/367).
- 8- Relator: Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque.

**EMENTA:** Prestação de Contas. Exercício 2012. Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas-FCECON.

Contas Regulares com Ressalvas. Determinar à FCECON e à SEPLENO.

### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 1º, II, 2º, 4º, 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 3 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante deste Acórdão, em consonância parcial com o pronunciamento do representante do Ministério Público de Contas, no sentido de:

9.1- Julgar Regulares com ressalvas, nos termos dos arts. 1º, II e 22, II, da Lei 2.423/96 c/c o art.188, §1º, II, da Resolução 4/2002-TCE/AM, as Contas Anuais da FCECON – Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas, referente ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE, Diretor-Presidente;

#### 9.2- Determinar à FCECON:

- **9.2.1-**Seja apresentado um inventário completo (com todo o patrimônio permanente) da unidade gestora na próxima prestação de contas e não somente dos Bens Adquiridos no exercício financeiro examinado;
- **9.2.2-** Aplique o registro de ponto instituído pelo Órgão a todos os funcionários, inclusive médicos cooperados;



### ACÓRDÃO № 139/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

## Processo TCE nº 2331/2013 (2 Vols.) - fl.02.

- **9.2.3-** Instrua as próximas prestações de contas com todas as demonstrações contábeis mencionadas no art. 2°, parágrafo único, VIII, da Resolução n° 05/90-TCE: o balanço orçamentário, financeiro, patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais;
- **9.2.4-**Alimente os campos do sistema ACP de forma correta, de modo a evitar equívocos, como o informado nestes autos: a de preenchimento do campo "suprimento de fundos (recursos antecipados)" com informações relativas à folha de pagamento, AMAZONPREV e FGTS:
- **9.2.5-**Tome providências em relação à contratação de profissionais de área médica, via concurso público, de modo que não haja terceirização indevida dos serviços médicos:
- **9.2.6-**Tome as providências no sentido de alimentar as pastas funcionais dos servidores que exercem cargos comissionados com declarações de bens atualizadas;
  - 9.3- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que:
- **9.3.1-**Encaminhe à Administração da FCECON cópia deste Acórdão, para que observe a recomendação exposta, evitando, no futuro, reincidir na mesma falha;
- **9.3.2-**Adote as providências previstas no artigo 162, § 1° do Regimento Interno.
- 10-Ata: 46a. Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11-Data da Sessão: 21 de novembro de 2013.
- **12-Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente, em exercício), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- **13-Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.

# JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente, em exercício

## LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE

Conselheiro-Relator

## CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Fui presente Procurador-Geral